



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2024

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

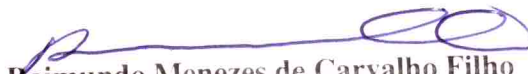
Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2024, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,62 % (quatro, sessenta e dois por cento) a título de revisão geral anual, sobre o vencimento de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§1º Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Ferros, 13 de março de 2024.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Autoriza a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais do Poder executivo e dá outras providências"*.

Este projeto de Lei foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, observando ainda as necessidades enfrentadas pelo município no que se refere às perdas salariais, em face ao aumento do salário mínimo nacional.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.



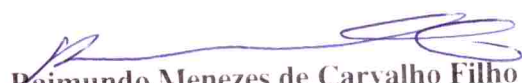
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Na mesma toada solicitamos que a presente proposição seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que o respectivo reajuste, caso aprovado por Vossas Senhorias, implica na alteração da folha mensal de pagamento dos servidores, diante disso o trâmite realizado dentro do corrente mês proporcionará ao setor de Recursos Humanos que já no mês de abril possa confeccionar a respectiva folha com a alteração legislativa, ou seja a sanção da lei antes da confecção da folha de pagamento é uma forma de possibilitar um maior planejamento por parte do RH e proporcionar aos servidores a sua tão esperada e justa recomposição salarial já no mês de abril.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ferros, 13 de março de 2024.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

Projeto de Lei nº 001/2024 que “*Autoriza a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências*”, a partir de janeiro/2024.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2022	REALIZADO Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026
Receita Corrente Líquida Ajustada do Município	35.113.481,34	37.213.874,46	39.007.232,44	40.177.449,41	41.382.772,89
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	16.378.722,79	17.234.584,09	17.616.975,96	18.603.130,28	19.642.520,82
Percentual de aplicação	46,65%	46,31%	45,16%	46,30%	47,47%

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2022 e 2023:

Os dados da RCL e das despesas com pessoal do exercício de 2022 e 2023 foram extraídos dos relatórios do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 – Receita Corrente Líquida com base na efetivamente realizada nos últimos doze meses, conforme relatórios emitidos pelo sistema contábil do município:

- Receita Corrente Líquida apurada de fevereiro a dezembro/2023: **34.732.878,94**
- Receita Corrente Líquida apurada de janeiro/2024: **3.232.367,13**

2.2 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2024:

2.2.1 – RCL efetivamente realizada no período de fevereiro a dezembro do exercício de 2023, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2024 (3,00% conforme Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $34.732.878,94 + 3,00\% = 35.774.865,31$

2.2.2 – RCL realizada no exercício atual, no período de janeiro: 3.232.367,13

- $35.774.865,31 + 3.232.367,13 = 39.007.232,44$

2.3 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025:

2.3.1 – RCL estimada para 2024 na forma do item 2.2, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (3,00% conforme Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $39.007.232,44 + 3,00\% = 40.177.449,41$

2.4 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2026:

2.4.1 – RCL estimada para 2025 na forma do item 2.3, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2026 (3,00% conforme Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas):

- $40.177.449,41 + 3,00\% = 41.382.772,89$

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

Considerada progressão na dedução da transferência dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, Art. 38, §2º):

EXERCÍCIO FINANCEIRO	DEDUÇÃO PERMITIDA (CF/88, ADCT, art. 28)
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
2033	0

3.1 – Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha simulada pelo município como referência:

- 1.102.416,60 (já expurgado ACE e ACS) x 21% (patronal) = 1.333.924,09
- 14.017,61 (complementação do piso da enfermagem)
- 1.333.924,09 - 14.017,61 = 1.319.906,48 * 13 = **17.158.784,24** (janeiro a dezembro/24 + 13º salário)

3.2 – 1/3 de férias proporcionais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- $1.319.906,48 / 3 = 439.968,83$

3.3 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem	
Cargos	Valor Mensal (R\$)
Enfermeiros	14.017,61
Técnicos de Enfermagem	182.228,93
Auxiliares de Enfermagem	
	Valor Anual (R\$)
	13 parcelas

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 90% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2024:

- $182.228,93 \times 90\% = 164.006,04$
- $182.228,93 - 164.006,04 = 18.222,89$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Gastos com Pessoal referente janeiro a dezembro 2024 (3.1)	17.158.784,24
Projeção de 1/3 de férias (3.2)	439.968,83
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.3)	18.222,89
Gastos com Pessoal 2024	17.616.975,96

3.4 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Utilizamos o mesmo valor dos gastos com pessoal para o ano de 2024, acrescida à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%:

- $(17.616.975,96 - 18.222,89) + 5,5\% = 18.566.684,49$

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem 13 parcelas	
Cargos	Valor Mensal (R\$)
Enfermeiros	182.228,93
Técnicos de Enfermagem	14.017,61
Auxiliares de Enfermagem	

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **80%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:

- $182.228,93 \times 80\% = 145.783,14$
- $182.228,93 - 145.783,14 = \mathbf{36.445,79}$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2025 (3.4)	18.566.684,49
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.5)	<u>36.445,79</u>
Gastos com Pessoal 2025	18.603.130,28

3.6 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- $(18.603.130,28 - 36.445,79) + 5,5\% = \mathbf{19.587.852,14}$

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.1 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem
Valor Anual (R\$)
13 parcelas

Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Enfermeiros	14.017,61	182.228,93
Técnicos de Enfermagem		
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **70%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:

- $182.228,93 \times 70\% = 127.560,25$
- $182.228,93 - 127.560,25 = 54.668,68$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.6)
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.6.1)

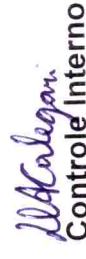
Gastos com Pessoal 2026

19.587.852,14
<u>54.668,68</u>
19.642.520,82

Ferros, 13 de março de 2024.


Prefeito Municipal


Tesouraria


Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe após aprovado correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Ferros, 13 de março de 2024.


Prefeito Municipal


Tesouraria

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº ____/2024 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ferros, 13 de março de 2024.


Prefeito Municipal